



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 077/2020.

DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

TORNA PÚBLICO O CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tombos/MG no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º. Torna público o Cadastro Cultural de Tombos/MG - CCT, mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Tombos, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos Lei Federal, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 3º. Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Tombos/MG - CCT, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Tombos que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
- III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;
- IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;
- V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

I.Nome / Razão Social;

II.Nome Artístico /Nome Fantasia;

III. CPF / CNPJ;

IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;

V. E-mail;

VI. Endereço Completo;

VII. Telefone;

VIII. Redes Sociais, site e blog (link);

IX. Área de Atuação Cultural;

X. Registro Profissional na área cultural;

XI. Integra algum Coletivo;

XII. Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural;

XIII. Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação;

XIV. Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º. O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Tombos.

Art. 7º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 8º. O cadastro com os inscritos será publicado em Boletim Oficial do município, por meio de Portaria da Prefeita.

Art. 9º. O uso dos dados existentes no CCT será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Tombos, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 15 de setembro de 2020.

Luciene Teixeira de Moraes

Prefeita Municipal